

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. PHILEMON RODRIGUES)

Dá nova redação ao § 2º do art. 5º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, para fixar em onze por cento da remuneração o valor do recolhimento das contribuições necessárias à averbação do tempo de mandato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 2º O valor do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à contribuição prevista no inciso I do art. 12 e tomará por base a remuneração dos membros do Congresso Nacional vigente à época do recolhimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas e institui o Plano de Seguridade Social do Congressistas, responsável pela concessão de aposentadoria aos exercentes de mandato eletivo federal e pensão aos seus beneficiários, desde que para esse regime sejam vertidas as devidas contribuições previdenciárias.

A referida Lei nº 9.506/97 permite, ainda, em seu art. 5º, a averbação, perante ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais. No entanto, para que isso seja efetivado, exige-se que sejam vertidas contribuições correspondentes à soma das parcelas patronal, paga pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, e aquela devida pelos segurados, ou seja, Senadores, Deputados e seus suplentes.

Em síntese, exige-se que o Parlamentar recolha 22% da remuneração paga aos membros do Congresso Nacional à época do recolhimento. Trata-se, com certeza, de uma alíquota extremamente elevada e sem qualquer efetividade. Nesse sentido, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao § 2º do art. 5º da Lei nº 9.506/97 para limitar o recolhimento à parcela devida pelo segurado, equivalente a 11%.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado PHILEMON RODRIGUES